



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES	
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 02 SET 2008 Protocolo 387/08 Processo 364/08
	Recebido. Autue-se e inclua em pauta. Em 02/09/2008 1º Secretário PROJETO DE LEI N 345/08
AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB	
<i>Obriga as administradoras de cartões de crédito, no âmbito do Estado de Rondônia, a informar o que especifica e dá outras providências.</i> A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º As empresas administradoras de cartões de crédito, no âmbito do Estado de Rondônia, estão obrigadas a informar na fatura mensal, a data prevista para o fechamento da fatura do mês seguinte. Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará à administradora do cartão de crédito, multa no valor correspondente a 30 (trinta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), aplicada em dobro, em caso de reincidência, a ser revertida para o órgão definido em Decreto Regulamentador emitido pelo Governo do Estado de Rondônia no prazo de 60 dias da data de publicação desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA Eminentes Deputados, As operadoras de cartões de crédito divulgam em suas campanhas publicitárias, que os consumidores possuem até 40 dias para pagar suas compras, sem juros, dependendo da data de fechamento da fatura. Porém, não é informado ao consumidor, quando será a melhor data para realização das compras, a fim de gozar do referido benefício. O Código de Defesa do Consumidor, dispõe nos incisos III e IV do artigo 6º:	



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ 
AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB			
"Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços." Uma vez que as operadoras de cartões de crédito oferecem o serviço através da propaganda e outros meios de comunicação, estão obrigadas a disponibilizar os meios pelos quais possam os consumidores usufruir da oferta. Pelos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor acima transcritos, esta informação não pode ser vazia, mas sim uma "informação qualificada". Em outras palavras: não basta apenas a informação de que o consumidor pode ter "quarenta dias para pagar, dependendo da data". A falta de informação adequada, neste caso, gera um vício que se transforma num defeito na prestação dos serviços. Acontece que muitos consumidores comprem pensando que seria uma "boa data", mas são surpreendidos com os valores que pensavam que só viria no próximo mês, quando chega a fatura para o mesmo mês e não para o mês seguinte como imaginava. Por todas estas razões, espero o apoio dos colegas deputados para a aprovação da presente. Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2008.  Deputado WILBER COIMBRA - PSB <i>Autor</i>			